PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

LEI N° 4.648

PRORROGA OS PRAZOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, **no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.**

Art. 1° - Os contratos temporários de trabalho firmados pelo Município de Monte Alegre, podem ser prorrogados até 31 de dezembro de 2006, devendo ao termino, ser promovido concurso publico para provimentos de cargos, de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único - Nos casos de excepcional interesse público serão obedecidos os critérios da Lei n° 4.079/93, alterada pela Lei n.° 4.406/98.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 4.460/2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte 21 de fevereiro de 2006.

Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente da Câmara

Aldenor Sales Coutinho
1° Secretário da Câmara Municipal

Arinos de Brito Chaves
2ª Secretário em exercício

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, 06 de março de 2006.

Jorge Luis dos Santos Braga
Prefeito Municipal
CPF – 252.427.332-68